



5ª s.o.1ªC

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 28 de fevereiro p. passado.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027932/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Júnior (Superintendentes).

Objeto: Execução das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano no Município de Rio das Pedras – Lote-4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-10. Valor – R\$5.428.278,73. Carta de Fiança nº 708830. Execução Contratual. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 11-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-03-11.

TC-027930/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Teletusa Telefonia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).



5ª s.o.1ªC

Objeto: Execução das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano no Município de Bady Bassitt – Lote-2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-027932/026/10). Contrato celebrado em 29-06-10. Valor – R\$4.985.437,48. Carta de Fiança nº 712389. Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 16-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-03-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-27932/026/10) e os Contratos em exame, e tomou conhecimento dos Termos Aditivos e da Carta de Fiança.

Decidiu, outrossim, julgar irregular a Execução Contratual com a empresa Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda., aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com os ofícios de praxe.

TC-024767/026/09

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Controle Analítico Análises Técnicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Homologação em: Resolução de Diretoria em 28-05-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente), Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento da qualidade da água, através da coleta de amostras, realização de análises físico-químicas, microbiológicas e hidrobiológicas e apresentação dos respectivos laudos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-06-09. Valor – R\$1.800.000,00. Termo Aditivo celebrado em 12-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 28-09-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com



5ª s.o.1ªC

recomendação à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028913/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: A. Telecom S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Sergio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Roberto Antonio Vallim Bellocchi (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Antonio Vallim Bellocchi e José Roberto Bedran (Presidentes) e José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Contratação de troncos digitais E1, ramais DDR, tráfego de acesso ao serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades: serviço local e longa distância nacional (DDD), tráfego de acesso ao serviço móvel celular – SMC, com locação e instalação de central telefônica e manutenção preventiva e corretiva com técnico residente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-07-09. Valor – R\$7.175.156,80. Termos de Aditamento de 15-06-10 e 23-07-10. Termo de Aditamento e de Retirratificação de 28-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 28-05-10 e 11-03-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 051/09, o Contrato nº 085/09 e os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento e Retirratificação, com recomendação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a presente Decisão.

TC-022608/026/10

Conveniente: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Dias Leme (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania em Exercício).

Objeto: Obras e serviços de construção do prédio destinado à instalação do Fórum Regional de Itaquera.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 23-12-09. Valor - R\$31.357.087,94.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº, assinado em 23-12-09, com recomendações.

TC-030089/026/10

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Entidade Beneficiária: Gase – Grupo de Assistência à Saúde e Educação.

Responsável: Berenice Maria Giannella (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$442.764,00.

Advogados: Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-037553/026/08

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – DTI – Secretaria da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Vassari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação) e Rodrigo Rôcha Gonçalves (Diretor do DTI Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos sites dos diversos órgãos da SEFAZ na Internet e Intranet.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame.

TC-000355/012/10

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).



5ª s.o.1ªC

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-06-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 21-06-10, com recomendações.

TC-019404/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-11-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-023058/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Associação Educacional Nove de Julho mantenedora do Centro Universitário Nove de Julho - UNINOVE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Implementação e desenvolvimento do "Projeto Jovens Acolhedores" instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde nos termos da Resolução SS nº 112, de 5 de Dezembro de 2003, consiste na participação de estudantes vinculados à instituição de ensino superior na recepção humanitária de pacientes que procuram atendimento nas unidades públicas de saúde da Administração Direta do Estado e nos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde - OSS.



5ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 01-09-04. Valor – R\$949.200,00. Termo de Retirratificação celebrado em 29-08-05. Termo Aditivo celebrado em 19-03-07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em análise, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027238/026/11

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: ETC – Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-05-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 13-06-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretoria de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços de remoção e destinação, em bota fora especial, de solo contaminado identificado na área de implantação do Centro de Convivência Paula Souza, situado à altura do Km 20+800 da Marginal Tietê, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-08-11. Valor – R\$8.524.887,31.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em análise, com recomendação.

TC-030980/026/11

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Aceco Ti Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Marcos Antônio Monteiro (Diretor Presidente).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria de 01-09-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antônio Monteiro (Diretor Presidente) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Gestão de Negócios).

Objeto: Ampliação da Autoridade Certificadora em 13m² e a implantação do Data Center com área de 64m².

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-09-11. Valor – R\$12.845.530,00.



5ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato em análise.

TC-037743/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: L15 Transportes e Serviços Ltda. – EPP.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria de 13-07-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria de 14-09-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor de Finanças) e Alcindo Joaquim Pereira Baroca (Gerente de Serviços e Infraestrutura).

Objeto: Prestação de serviços de controle e programação de tráfego e posto de condução de emergência para a Companhia do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-11. Valor – R\$1.895.994,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-012483/026/10

Recorrente: Associação Nacional dos Empresários dos Locais Comuns e Modais de Transportes - Silas Lacerda Lemes – Presidente.

Assunto: Representação formulada pela Associação Nacional dos Empresários dos Locais Comuns e Modais de Transportes, acerca de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 8097105011, instaurada pela CPTM para concessão de uso de espaços, com área total de até 2.330,61 m² mediante remuneração e encargos de administração e implantação, operação, manutenção e exploração comercial de loja(s)/ quiosque(s) nas estações da CPTM – Luz, Brás, Barra Funda, Santo André e Estudantes.

Responsável: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-10, que negou liminar da suspensão da Concorrência nº 8097105011 promovida pela CPTM.

Advogados: Rogério Felipe da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



5ª s.o.1ªC

Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, sem prejuízo de encaminhar o processo ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, E. Relator do TC-039744/026/10, para conhecimento e medidas julgadas oportunas por Sua Excelência, haja vista a correlação de matérias.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-043647/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Madersul Construções e Incorporações Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente) e Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Pedro Huet de Oliveira Castro (Engenharia – Assessoria Diretor de Obras e Serviços), Affonso Coan Filho (Engenheiro), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Claudio Francisco Falotico (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Adequação, adaptação de ambientes/reforma de prédio(s) escolar(es) na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-11-07. Valor – R\$658.340,01. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 30-04-08, 30-05-08 e 04-08-08. Termo de Aditamento celebrado em 23-07-08. Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrados em 30-05-08, 30-06-08 e 21-07-10. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 10-02-11. Devolução Caucional. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 07-06-08 e 28-07-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



5ª s.o.1ªC

autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato e o Primeiro Termo de Aditamento, e ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas as medidas adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, assim como aquele fixado para adoção das providências cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Consignou, contudo, não ter sido aplicada multa aos responsáveis em virtude das alegações apresentadas e de decisões proferidas por esta Corte de Contas a respeito do assunto.

Decidiu, por fim, conhecer dos Termos de Recebimento Provisórios, dos Termos de Recebimento Definitivos, do Termo de Encerramento e da Devolução Caucional.

TC-007886/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Vizca Consultoria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Silvio Leifert (Superintendente de Gestão de Empreendimentos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para a universalização da metodologia da SABESP para a gestão de empreendimento no âmbito da SABESP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 02-09-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Alteração ao Contrato nº 43.060/88, e legal o ato determinativo da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-036548/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Construtora Gomes Lourenço Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).



5ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo na Unidade de Negócio Baixada Santista - RS: manutenção em ramais e redes de água e esgoto existente, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo - Lote 01: Bertioga, Guarujá, Santos e São Vicente.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-09-10. Valor - R\$25.220.000,00.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

TC-036549/026/10

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Opsis Operação de Sistemas de Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Joaquim Hornink Filho (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia e comuns para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo na Unidade de Negócio Baixada Santista - RS: manutenção em ramais e redes de água e esgoto existente, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo - Lote 02: Cubatão, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe e Praia Grande.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-036548/026/10). Contrato celebrado em 01-10-10. Valor - R\$23.129.000,00.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-036548/026/10) e os Contratos nº 23045/10 - lote 01 e nº 23045-10 - lote 02, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-016938/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: IBEP Gráfica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio Francisco Falótico (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Serviços de impressão, acabamento, embalagem e expedição do caderno de atividades do aluno.



5ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$243.619,56. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$257.710,74. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$245.709,83. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$255.316,35. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$271.605,19. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$260.969,24. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$181.566,66. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$362.142,44. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$335.534,20. Ordem de Fornecimento em 11-03-11. Valor – R\$242.090,34.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os atos praticados, representados pelas Ordens de Fornecimento de fls. 03, 030, 057, 084, 0111, 0138, 0165, 0192, 0219 e 0245, e legais as despesas decorrentes, com recomendações à FDE, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034943/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil- DAP.

Contratada: CBC Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Balangio Junior (Delegado de Polícia Diretor do DAP).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fernão de Oliveira Santos (Delegado Geral de Polícia Adjunto em Exercício).

Objeto: Aquisição de munições diversas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-10-11. Valor – R\$4.961.750,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-001425/004/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Garça.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).



5ª s.o.1ªC

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 05-07-11. Valor – R\$1.788.974,10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio s/nº, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília e a Prefeitura Municipal de Garça, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação ao Órgão Conveniente.

Consignou, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-002852/003/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Capivari.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-07-11. Valor – R\$2.485.405,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio s/nº, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Capivari e a Prefeitura Municipal de Capivari, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação ao Órgão Conveniente.

Consignou, quanto à aplicação dos recursos, que o assunto será examinado em autos próprios, ainda não formalizados, referentes à prestação de contas.

TC-028493/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário.



5ª s.o.1ªC

Entidade Beneficiária: Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro - ITD.
Responsáveis: Paulo Renato Costa Souza e Fernando Padula Novaes (Secretários de Estado da Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.704.759,03.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário ao Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro – ITD, no exercício de 2010, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-029120/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Entidade Beneficiária: Sociedade Amigos do Jardim Tobias e Primavera.

Responsável: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$865.750,25.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2008, no valor de R\$865.750,25, com a respectiva quitação dos responsáveis e recomendação ao Órgão Público.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000054/001/04

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de Araçatuba - DAEA.

Contratada: Construtora OAS Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leo Roland Lino Junior e José Luiz Fares (Presidentes do Conselho Administrativo), Cleosvaldo Frades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

Gomes (Diretor Administrativo) e Rogério de Campos Salles (Diretor de Planejamento e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de captação, estação elevatória de água bruta, proteção da linha e estação de tratamento de água - ETA-3, integrantes do Sistema de Águas do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 26-04-05, 14-02-06, 30-06-06, 01-09-06, 24-05-07, 01-10-07, 14-03-08 e 13-11-09. Termo de Recebimento Provisório Parcial de 15-03-06. Termo de Recebimento Definitivo de 12-04-06. Errata ao 6º Aditamento. Termo de Retificação ao 8º Aditamento de 10-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 02-12-06, 08-08-07, 17-06-08 e 13-04-11.

Advogados: Adriano Claudio Pires Ribeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Carlos Eduardo Moreira Valentim, Francisco Ribeiro Mendes, Steve de Paula e Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: julgar regulares os termos aditivos 4º ao 8º e irregulares os termos aditivos 9º ao 11º, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araçatuba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001395/007/07

Contratante: Universidade de Taubaté – UNITAU.

Contratada: Página Comunicação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Dorivaldo Francisco da Silva (Pró-Reitor de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco José Grandinetti (Pró-Reitor de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Rui Camargo (Vice-Reitor de Administração) e Maria Lucila Junqueira Barbosa (Reitora).

Objeto: Execução de serviços de planejamento e agenciamento de colocação de mídia de publicidade.



5ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-07-07. Valor – R\$1.000.000,00. Termos de Aditamento de 08-07-08 e 10-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-10-07, 25-11-08 e 14-03-09.

Advogado: Jorge do Carmo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 28/07, o Contrato nº 71/07 e os Termos Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002840/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: JV - Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis, perecíveis e hortifrúti, destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-09-10. Valor – R\$3.145.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado no DOE de 02-02-11.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Bruna Cristina Bonino e outros.

Acompanham: TC-022521/026/10 e TC-022560/026/10.

TC-002841/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.



Contratada: Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda.

Ordenador de Despesa: Milton Álvaro Serafim (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos tipo estocáveis, perecíveis e hortifrúti, destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-002840/003/10). Contrato celebrado em 08-09-10. Valor - R\$2.580.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado no DOE de 02-02-11.

Advogados: Bruna Cristina Bonino e outros.

Acompanham: TC-022521/026/10 e TC-022560/026/10.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002914/026/10

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2010.

Prefeito: Hugo Cesar Lourenço.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanha: TC-002914/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo Municipal e determinação à Fiscalização responsável pelo próximo exame *in loco*.

TC-002937/026/10

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2010.

Prefeito: Maria Helena Borges Vannuchi.

Período: (01-01-10 a 12-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Marcelo de Paula Mian.

Período: (13-12-10 a 31-12-10).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-002937/126/10 e Expedientes: TC-000313/017/10 e TC-011770/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2010, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, devendo o Município atentar para as correções devidas, especialmente quanto ao plano municipal de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou também à Fiscalização que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou por fim o arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

TC-003013/026/10

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2010.

Prefeito: Luiz Henrique Koga.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

Acompanham: TC-003013/126/10 e Expediente: TC-012868/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-033339/026/05

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de Bauru - Presidente do Conselho Administrativo – José Clemente Rezende.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria do servidor José de Lima, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, no exercício de 2004.

Responsáveis: Varlino Mariano de Souza e Gilson Gimenes Campos (Presidentes do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV à época) e Nilcéia de Fátima P. Lourenço (Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Bauru à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07, que concedeu o registro de aposentadoria, mas não integrou ao ato a gratificação de produtividade.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz, Carla Cabogrosso Fialho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio



5ª s.o.1ªC

Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão guerreada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-000496/002/07

Recorrente: Wellington Cyro de Almeida Leite - Ex-Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE de Araraquara.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Araraquara e KSB Bombas Hidráulicas Ltda., objetivando instalação de sistema de bombeamento (Pinheirinho).

Responsável: Wellington Cyro de Almeida Leite (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-08-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-020647/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: ENPLAN – Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maurici Mariano e Farid Said Madi (Prefeitos), Lilian Celina Veltman (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Integrada), Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira) e Duíno Verri Fernandes (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental).

Objeto: Execução de obras nas localidades de: Vila Rã, Sossego e Areião, integrantes do Programa Habitar Brasil/BID.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-07-03, 22-08-03, 06-04-04, 14-04-05, 03-11-05, 03-01-06, 05-04-06, 11-09-06, 11-01-07 e 10-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes em 03-03-08, 12-08-09, 10-02-10 e 06-09-11.

Advogados: Camila Cristina Murta e Nanci Baptista.



5ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, em função de descumprimento dos princípios da legalidade, do planejamento, da razoabilidade, da motivação e da eficiência, com fundamento nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal e nos artigos 43 e 56 da Lei Federal n° 8666/93, aplicando aos Srs. Farid Said Madi, Prefeito de Guarujá à época, e Duíno Verri Fernandes, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Ambiental à época, e à Sra. Lilian Celina Veltman, Secretária de Planejamento e Gestão Financeira do Município de Guarujá à época, autoridades responsáveis pela contratação, multa individualizada no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Sra. Maria Antonieta de Brito, Prefeita de Guarujá, informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-001408/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Guimarães e Falácio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Fumach (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Fumach (Prefeito) e Estevan Sartoratto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias de próprios municipais em regime de 24 horas diárias - diurnas, em regime de posto 12 (doze) horas diárias - noturnas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-07. Valor - R\$807.850,85. Termo de Aditamento celebrado em 14-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-09-07 e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher publicada no D.O.E. de 31-07-09.

Advogados: Catarine Carra Porto Silveira, Thais Andressa Constantino e outros.



5ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) e o respectivo Contrato.

TC-005749/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de Escola de Educação Especial Parque Viana, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$4.265.801,80. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no D.O.E. de 25-07-08 e 09-07-09.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Junior, Ricardo Ribas da Costa Berloff e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Concorrência e o Contrato decorrente.

TC-042218/026/08

Contratante: Fundação Santo André.

Contratada: Camargo Rodrigues Assessoria em Cobranças Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Cezar Rosa (Pró-Reitor de Administração e Planejamento).

Objeto: Contratação de empresa especializada na recuperação de créditos decorrentes da prestação de serviços educacionais, mediante processo de cobrança extrajudicial e judicial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-06. - Valor equivalente a 10% do montante recebido a título de acordo



5ª s.o.1ªC

extrajudicial e 20% do montante recebido por força de processo judicial. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 13-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicados no D.O.E. de 26-03-09 e 22-10-10.

Advogados: Roberto Cláudio Vaz da Silva, Carlos Alberto Nunes Barbosa, Luiz Felipe Sampaio Briselli e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, aplicando multa individual no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Paulo Cezar Rosa, Pró-Reitor de Administração e Planejamento, autoridade responsável pela contratação,, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Magnífico Reitor e Presidente da Fundação Santo André para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-036399/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JM2 Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans e peruas) para transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com fornecimento de motoristas e combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-09. Valor – R\$6.196.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 02-02-10 e 07-09-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000061/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Gui Pereira Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Abranche Fuad Abdo (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Construção da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) e construção da Unidade de Saúde (SAMU) na Av. Treze de Maio – Ribeirão Preto - SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-10. Valor – R\$3.679.977,83.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, com recomendação.

TC-002008/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva nos próprios públicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-04-11. Valor – R\$2.750.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001026/026/09

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Jair da Silva Oliveira Monteiro.



5ª s.o.1ªC

Acompanham: TC-001026/126/09 e Expedientes: TC-027251/026/11 e TC-027680/026/11.

TC-001087/026/09

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: Alan Kardec de Mendonça e Paulo Cesar de Moraes.

Períodos: (01-01-09 a 16-03-09 e 02-10-09 a 05-10-09) e (06-04-09 a 28-09-09 e 13-10-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: 2ª Secretária – Denize Mattar Soukef Gobbi.

Período: (23-03-09 a 06-04-09).

Advogados: Esdras Iginio da Silva, Lucas Moisés Garcia Ferreira e outros.

Acompanham: TC-01087/126/09 e Expedientes: TC-001393/006/09, TC-001744/006/09 e TC-006964/026/11.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002460/026/10

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2010.

Prefeito: Manoel Rogério Zabeu Miotello.

Advogados: Fábio Shuindt Falqueiro e Geler Falqueiro Naufel.

Acompanha: TC-002460/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2010, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a formalização de autos apartados, para análise autônoma das matérias especificadas no referido voto.

TC-002695/026/10

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2010.

Prefeito: Enio Magro.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.

Acompanham: TC-002695/126/10 e Expedientes: TC-000708/005/10, TC-001156/005/10, TC-001695/005/10 e TC-021383/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



5ª s.o.1ªC

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Narandiba, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, inclusive para que envide esforços para elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, e na área de saúde reduzir as taxas de mortalidade infantil, na infância e jovem, assim como o índice de mães precoces.

Consignou, ainda, que as despesas realizadas por regime de adiantamento serão examinadas em processos preferenciais, os quais somente serão formados a partir do montante de R\$700,00 por responsável, devendo a equipe de fiscalização, em próximo roteiro, verificar se os responsáveis por adiantamentos que retiveram irregularmente valores abaixo de R\$700,00 efetuaram a devolução.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados e de autos próprios para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002700/026/10

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marcos Antonio Elias.

Advogado: Igor Vicente de Azevedo.

Acompanha: TC-002700/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela futura inspeção *in loco*.

TC-002775/026/10

Prefeitura Municipal: Ubirajara.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Altair Gonçalves.

Advogado: Juliano Quito Ferreira.

Acompanha: TC-002775/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



5ª s.o.1ªC

Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante a expedição de ofício; formação de autos apartados para análise da matéria especificada no voto do Relator, juntado aos autos, com cópias de folhas do processo principal e do anexo, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002878/026/10

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2010.

Prefeito: Gilberto César Barbeti.

Advogados: Eliezer Pereira Martins e Vicente de Paula de Oliveira.

Acompanha: TC-002878/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e mediante a expedição de ofício; formação de autos apartados para análise específica das matérias contratuais discriminadas no voto do Relator, com cópias de folhas do processo principal e do anexo; e determinação à Fiscalização competente.

TC-002882/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Nuporanga.

Exercício: 2010.

Prefeito: Aristides Silva Góes.

Períodos: (01-01-10 a 06-04-10), (07-05-10 a 03-11-10) e (19-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Maria Solange Machado.

Períodos: (07-04-10 a 06-05-10) e (04-11-10 a 18-11-10).

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanha: TC-002882/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Nuporanga, exercício de 2010, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e formação de autos apartados para análise específica da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

matéria contratual discriminada no voto do Relator, com cópias de folhas do processo principal e do anexo.

TC-024015/026/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Galvão Terracom Bolsão 9.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Consórcio Galvão Engenharia S/A/Terracom Construções Ltda., objetivando a construção de 160 apartamentos, creche, centro comunitário e obras de infraestrutura para o conjunto habitacional no “Bolsão 9”.

Responsáveis: Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário de Obras, Habitação e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-04-11, que julgou irregular o termo aditivo de 16-05-08 e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine, André Figueiras Noschese Guerato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta:

TC-001683/006/08

Recorrente: Wadis Gomes da Silva - Ex-Presidente do Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO – Santo Antonio da Alegria.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio dos Municípios do Médio Pardo – COMPARDO – Santo Antonio da Alegria, no exercício de 2007.

Responsável: Wadis Gomes da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-03-10, que julgou irregular a contratação por prazo determinado de operador de máquinas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira e outros.

TC-000154/003/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.



5ª s.o.1ªC

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Paulo Bitner, objetivando aquisição de uma carreta espargidora de asfalto rebocável para o setor de logradouros do Município.

Responsável: Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-11, que julgou irregulares convite, nota de empenho e despesas realizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-036605/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Polo Gomez Estruturas Metálicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Obras e serviços de engenharia visando à execução de estruturas metálicas no Boulevard das Colônias.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-11-05. Valor – R\$806.508,53. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 10-06-06, 12-06-07, 29-01-09 e 05-11-10.

Advogados: Edmilson de Oliveira Marques, Wagner Barbosa de Macedo e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 35/05 e o Contrato nº 185/05, e ilegais as despesas decorrentes, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações preconizadas no referido voto.

Decidiu, também, aplicar ao Sr. Luiz Fernando Lopes, Secretário Municipal de Obras Públicas à época, multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por afronta aos artigos 3º, § 1º, inciso I, artigos 27, 28, 30 e 31 e inciso IV do artigo 43, todos da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, assim como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001027/006/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sociedade Matonense de Benemerência.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito).

Objeto: Serviços de: estimativa de 2.800 procedimentos especializados realizados por profissionais médicos, compreendendo atendimento médico com observação, atendimento médico especializado em urgência e emergência e administração de medicamentos por paciente; estimativa de 15 cirurgias ambulatoriais especializadas, compreendendo queimaduras de 2º e 3º graus, punção ou aspiração vesical, retirada de corpo estranho, incisão drenagem fleirão, ducha politzer; estimativa de 40 procedimentos traumáticos ortopédicos, compreendendo atendimento ortopédico com imobilização, tratamento de fratura com luxação, tratamento fratura punho com luva gessada, tratamento fratura tornozelo, revisão com troca de gesso; estimativa de 100 diagnoses, compreendendo eletrocardiograma, eletroencefalograma, endoscopia, colonoscopia, ecocardiograma; estimativa de 840 radiodiagnóstico compreendendo raio X; estimativa de 400 exames ultrassonográficos; estimativa de 30 tomografias computadorizadas; e estimativa de 900 exames de análises clínicas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 17-04-09. Termo de Aditamento celebrado em 30-04-09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame firmados entre a Prefeitura Municipal de Matão e a Sociedade Matonense de Benemerência – Hospital Carlos Fernando Malzoni, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-001873/026/10

Câmara Municipal: Nipoã.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: José Lourenço Alves.

Acompanha: TC-001873/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Nipoã, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao Responsável, Sr. José Lourenço Alves, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002091/026/10

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Benedito Honório Ribeiro Filho.

Advogado: Hans Gethmann Netto.

Acompanha: TC-002091/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Registro, exercício de 2010, com recomendações à atual Administração, dando quitação ao Responsável, Sr. Benedito Honório Ribeiro Filho, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002936/026/10

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2010.

Prefeito: Nelson Mancini Nicolau.

Períodos: 01-01-10 a 16-03-10 e 17-04-10 a 31-12-10.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Elenice Imaculada Vidolim.

Período: 17-03-10 a 16-04-10.

Advogados: Ederval Neves Rubin e outros.

Acompanham: TC-002936/126/10 e Expedientes: TCs-000644/010/10, 001208/010/10, 001889/010/10 e 001893/010/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos; e à inspeção que se certifique da conclusão das obras relativas à Creche Maestro Mourão, que proceda a abertura de termos contratuais, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e verifique as correções noticiadas e a implementação das recomendações exaradas.

TC-002958/026/10

Prefeitura Municipal: Tanabi.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Francisco de Mattos Neto.

Períodos: 01-01-10 a 07-01-10 e (24-01-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Samuel Garcia Salomão.

Período: (08-01-10) a (23-01-10).

Advogados: Carla Lanciano Costa e outros.

Acompanham: TC-002958/126/10 e Expedientes: TCs-000392/008/11, 000393/008/11, 000091/008/11, 020076/026/11 e 040415/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tanabi, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; arquivamento dos Expedientes TCs-91/008/11 e 40415/026/11; e trâmite autônomo dos Expedientes TCs-392/008/11, 393/008/11 e 20076/026.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-003768/026/07

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas.

Assunto: Balanço geral da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas, no exercício de 2007.

Responsável: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa equivalente ao valor de 200 UFESPs, com base no artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª s.o.1ªC

Acompanham: TC-003768/126/07 e Expedientes: TCs-000233/003/08,
002869/003/07, 002870/003/07, 002871/003/07, 002872/003/07,
002873/003/07, 001692/003/07, 001803/003/07, 001804/003/07,
002343/003/07, 002344/003/07, 002345/003/07, 001577/003/07,
001437/003/07, 001438/003/07, 001376/003/07, 001037/003/07,
000896/003/07, 000895/003/07 e 000466/003/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se do r. decisório as questões relativas à prodigalização de recursos em relação às transferências feitas ao Município a título de antecipação de dividendos e ao CPQD e também quanto à falta de apresentação de projeto básico (Carta Convite nº 67/2007), reduzindo proporcionalmente a multa aplicada ao dirigente para 150 UFESPs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Antonio Carlos dos Santos

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG